



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XXV — N.º 166

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 1950

Tribunal Pleno

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO EM 19 DE JULHO DE 1950

Presidência do Excm. Sr. Ministro Laudo Ferreira de Camargo. — Procurador Geral da República, o Excm. Sr. Dr. Plínio de Freitas Travassos. — Secretário, o Senhor Dr. Jaime Pinheiro de Andrade.

As treze horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Excmos. Senhores Ministros José Linhares, Barros Barreto, Aníbal Freire, Orosimbo Nonato, Edgard Costa, Lafayette de Andrada, Ribeiro da Costa, Hahnemann Guimarães, Luis Gallotti e Rocha Lagoa.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi despachado todo o expediente sobre a mesa, tendo em se- o Excmo. Sr. Ministro Ribeiro esta pedido a palavra pela orapresentou a seguinte

Emenda ao Regimento

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa: — Sr. Presidente, o Regimento Interno deste Tribunal dispõe no § 5.º do art. 53 que, salvo motivo de força maior, o juiz que houver posto o visto no processo participará do julgamento.

Criada a Justiça Eleitoral e sendo obrigatória a participação nos trabalhos desta, no Tribunal Superior Eleitoral, de dois membros do Supremo Tribunal Federal, há ocasiões em que, pelo acúmulo de serviço na Justiça Eleitoral e de acordo com o que permite a lei, o juiz do Supremo Tribunal se afasta das suas funções comuns para servir na justiça especializada.

Tendo em vista esta situação, tenho a honra de submeter ao Tribunal a seguinte indicação:

“Acrescente-se ao art. 53 do Reg. Interno:

§ 6.º. O Ministro, afastado dos serviços do Tribunal, na forma de disposição no art. 140 do Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945, participará do julgamento do processo no qual houver lançado o visto como relator ou revisor.

Tendo em vista essa medida a economia processual, facilitando ao Tribunal descongestionar seu serviço.

Parecer da Comissão

O Sr. Ministro José Linhares: — Sr. Presidente, a indicação não ofende qualquer dispositivo legal; ao contrário, está de acordo com a nossa orientação. O parecer da Comissão do Regimento é no sentido de que seja aceita a emenda.

(O Tribunal, unanimemente, aprovou o parecer da Comissão no sentido da aceitação da emenda).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Excmo. Sr. Presidente Laudo Ferreira de Camargo, convocou uma sessão extraordinária, para sexta-feira, 21 do corrente, a fim de continuar os julgamentos dos processos em pauta.

Petições de Habeas-Corpus
N.º 31.300 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Aníbal Freire. — Paciente: Heinz Otto Hermann Lorenz. — Indeferiram o pedido, unanimemente. — Impedido o Sr. Ministro Barros Barreto.

N.º 31.301 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Luis Gallotti. — Paciente: Januário César Torres. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N.º 31.305 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Edgard Costa. — Paciente: José Kaszas. — Requerente: Dr. Sinval Palmeira. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N.º 31.309 — Paraíba — Relator: o Sr. Ministro Aníbal Freire. — Paciente: Abdias dos Santos Andrade. — Não conheceram do pedido, unanimemente. — Ausente ao relatório, não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Usou da palavra pelo paciente, o advogado Dr. José Gaudêncio de Queirós.

N.º 31.310 — Pernambuco — Relator: o Sr. Ministro Edgard Costa. — Paciente: Agilberto Vieira de Azevedo (Cap.). — Não conheceram do pedido, contra o voto do Sr. Ministro Orosimbo Nonato, que dele conheceu, deferindo-o. — Não tomou parte no julgamento, por ausente ao relatório, o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Usou da palavra pelo paciente, o advogado Dr. Sinval Palmeira.

N.º 31.317 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Barros Barreto. — Paciente: Lourival de Freitas. — Não conheceram do pedido, contra o voto do Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

N.º 31.323 — Minas Gerais — Relator: o Sr. Ministro Rocha Lagoa. — Paciente: Pedro Ariano Mangelli. — Indeferido in limine pelo Sr. Ministro Relator, por não estar devidamente instruído nos termos do artigo 123 do Regimento Interno.

Reclamação

N.º 126 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Edgard Costa. — Reclamante: o 28.º Procurador Público da Justiça do Distrito Federal. — Reclamado: o Dr. Juiz da 15.ª Vara Criminal. — Conhecida a reclamação, contra os votos dos Srs. Ministros Relator, Ribeiro da Costa e José Linhares, foi a mesma julgada improcedente, contra os votos dos Se-

nhores Ministros Luis Gallotti, Lafayette de Andrada e Barros Barreto. — Impedido o Sr. Ministro Rocha Lagoa.

Mandados de Segurança

N.º 1.119 — Distrito Federal — (Recurso) — Relator: o Sr. Ministro Luis Gallotti. — Revisor: o Senhor Ministro José Linhares. — Embargantes: Standard Oil Co. of Brazil e outros. — Embargada: a União Federal. — Rejeitada a preliminar sobre o não conhecimento do recurso, contra os votos dos Srs. Ministros Edgard Costa e José Linhares, foram os embargos rejeitados, contra os votos dos Srs. Ministros Edgard Costa, Orosimbo Nonato e Aníbal Freire. — Impedido o Sr. Ministro Rocha Lagoa. — Usou da palavra, pelos embargantes, o advogado Dr. Alfredo Valdetaro.

N.º 1.131 — Minas Gerais — Relator: o Sr. Ministro Ribeiro da Costa. — Recorrentes: Maciel Rêgo e Martinho Mendes. — Recorrida: Assembleia Legislativa Estadual. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N.º 1.132 — Minas Gerais — Relator: o Sr. Ministro Luis Gallotti. — Recorrente: José Pinto Moreira e outros. — Recorrida: Assembleia Legislativa Estadual. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N.º 1.149 — Santa Catarina — Relator: o Sr. Ministro Orosimbo Nonato. — Recorrente: Prefeito Municipal de Araranguá. — Recorrido: Governador do Estado. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N.º 1.178 — Minas Gerais — Relator: o Sr. Ministro Rocha Lagoa. — Recorrente: “Radium Club Doresense”. — Recorrido: Juiz de Menores da Comarca de Boa Esperança. — Conheceram do recurso e lhe negaram provimento, unanimemente.

N.º 1.264 — Paraná — Relator: o Sr. Ministro Barros Barreto. — Requerente: Dr. José Sotero Angelo. — Não conheceram do recurso, unanimemente, remetendo-se, entretanto, os autos ao Tribunal Superior de Recursos.

N.º 1.274 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Barros Barreto. — Requerente: Dr. Luis Rodolfo Miranda. — Indeferiram o pedido, unanimemente. — Usaram da palavra, pelo Ministério Público, o Excmo. Sr. Dr. Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral da República e, pelo impetrante, o advogado Dr. Nelson de Almeida.

Recurso Extraordinário Criminal

N.º 18.974 — Distrito Federal — (Embargos) — Relator: o Sr. Ministro José Linhares. — Revisor: o Senhor Ministro Barros Barreto. — Embargante: Gabriela Benzanzoni Lags. — Embargado: Pedro Brando. — Rejeitaram os embargos, unanimemente. — Impedido o Sr. Ministro Luis Gallotti. — Usou da palavra, pelo embargado, o advogado Doutor Adauto Lúcio Cardoso.

Encerrou-se a sessão às 16 (dezois) horas e 30 (trinta) minutos. Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1950. — Jaime Pinheiro de Andrade, Subsecretário Interino.

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

TÉRMO DA VIGÉSIMA AUDIÊNCIA, EM 19 DE JULHO DE 1950

Presidência do Excmo. Sr. Ministro Aníbal Freire. — Juiz Semanário. — Escrivão, o Sr. Dr. Jaime Pinheiro de Andrade, Subsecretário Interino.

Aos dezoito de julho de mil novecentos e cinqüenta, na sala das sessões do Supremo Tribunal Federal, onde se achava o Excmo. Sr. Ministro Aníbal Freire, comigo subsecretário, servindo de escrivão, que esta subscrevo, foi pelo mesmo Excmo. Senhor Ministro ordenado se abrisse a audiência para publicações de acórdãos e recebimento de requerimento, o que foi cumprido pelo Auxiliar de Portaria Alfredo de Toledo, designado para substituir o Chefe da Portaria, durante o seu impedimento.

I — Aberta a audiência, foram publicados os seguintes acórdãos:

Recursos Extraordinários Criminais

N.º 16.560 — Minas Gerais — Recorrente: Germano Francisco Dias. — Recorrida: Justiça Pública (1.ª Câmara Criminal). — Não conheceram do recurso. Decisão unânime.

N.º 16.616 — Distrito Federal — Recorrente: Bernardino Coelho Júnior. — Recorrido: Domingos de Sousa Oliveira. — Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

N.º 16.978 — São Paulo — Recorrente: Manuel Moreira Duarte. — Recorrida: a Justiça Pública. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

Mandados de Segurança

N.º 1.030 — Distrito Federal — (Recurso) — Recorrente: Henrique de Botton. — Recorrida: a União Federal. — Conheceram do recurso.